

## **EMENDA Nº (ao PL 1469/2020)**

Dê-se nova redação ao art. 1º; e acrescente-se art. 2º-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais.”

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

No Relatório que apresentou, o eminente Senador Jorge Seif acrescenta o inciso XI ao art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, como forma de aproveitar a alteração legislativa proposta pelo PL, aprimorando a técnica legislativa da proposição.

Do nosso ponto de vista, além de concordar com a mencionada emenda, temos que seria conveniente e oportuno estender o requisito temporal também para as carreiras das Guardas Municipais. Nesse sentido, propomos



que seja replicada na Lei nº 13.022, de 2014, a mesma idade máxima de 35 anos para ingresso nas carreiras de Guardas Municipais.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4772042936>